

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, e da participação do Desembargador convocado João Pedro Silvestrin para julgamento dos processos com impedimento, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-921-10.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Adriana Vieira Albuquerque, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Recorrido(s): EDUARDO QUEIROZ ALVES, FRANCISCO CLEITON DO NASCIMENTO, ILDO RODRIGUES, JOSE ATELSON GOMES MOREIRA, TEOFILO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Getúlio Menezes Flores, Advogado: Dr. Danilo Ricardo Mota Moura, VIACAO ALVORADA LTDA-EPP, VIACAO SATELITE LTDA, VICTOR BETHONICO FORESTI, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que acompanha o Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista do autor, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora e, por consequência, a liberação dos valores conscritos de titularidade do banco recorrente. Sem embargo do Juízo da execução aplicar as sanções cabíveis por descumprimento de ordem judicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que divergiu do Exmo. Ministro Relator para não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo da relatoria do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 4: acolhida a proposição apresentada pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e encaminhamento de cópia do acórdão. Observação 5: acolhida a proposição apresentada pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho pela expedição de ofício também ao Ministério Público Federal. Observação 6: Embora tenha integrado o quórum, o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento deste processo. Observação 7: assinará o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte na qualidade de Presidente do OJ. **Processo nº RR-11069-55.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELAINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10669-71.2013.5.01.0045 da 1ª**

**Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALLAN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. Vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que divergiu do entendimento do Exmo. Ministro relator, para conhecer do recurso de revista interposto pela ré Protege S.A. Serviços Especiais por afronta aos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento, nos termos da lei (pág. 407). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO falou pela parte ALLAN LOPES DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10011-49.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): IGOR DANIEL DE OLIVEIRA DORNELES, Advogado: Dr. Rafael Dias Batista, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1503-94.2015.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): MATIAS JUVENAL DE MACEDO NETO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. Clara Bilro Pereira de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-31-24.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): JULIANE DE JESUS PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-RR-21444-41.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: EDMILSON CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de

declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. **Processo nº ED-ED-RR-393-37.2010.5.04.0292 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, ZAIRA VICTORIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Gabbardo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude dos impedimentos declarados pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte e pelo Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo nº Ag-AIRR-101450-94.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): MICHEL SALAMA HERSZAGE, Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100894-87.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Fagner Jorge Sandes de Almeida, Advogado: Dr. Vitor Alves Barreto, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, GS-PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-17406-85.2016.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11669-25.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LUCAS MARTIELLE COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11538-55.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, THAIS FERNANDA DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11398-92.2013.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): DEBORA DE JESUS MORAES VIRTUOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina

Mandaliti, Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11319-89.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): ALOISIO ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Januário Spisla, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11276-09.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): RICARDO DO NASCIMENTO LUCCHESI, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11147-12.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): SINARA CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11109-86.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): ANA PAULA ONOFRE DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-10900-23.2013.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CONSTRUTORA RCN LTDA, ELTON ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10519-16.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍBIA COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação deo feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-3539-55.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): A.M.L., Advogado: Dr. Wilson Mariot, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que converge com o voto do Exmo. Relator quanto ao resultado, no sentido de negar provimento ao agravo em recurso de revista do reclamado, apenas na parte em que reconhece o afastamento da autora como gerente geral de agência, diante da prova oral de que "a autora não detinha amplos poderes de mando e gestão", mas diverge parcialmente da fundamentação do Exmo. Ministro Relator, por entender que o preenchimento das FIPs não se mostra suficiente para desconsiderar o exercício da função de gerente geral de agência, nos termos da Súmula nº 287 do TST, parte final. Observação 1: Levantado o levantamento do indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 2: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-2121-27.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): MARAMBAIA HOTEL S.A., Advogado: Dr. Jaime Schappo, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Samaroni Benedet, Agravado(s): NADINE OLSEN, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MARAMBAIA HOTEL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-211-52.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ELY CECILIA GOMES SOUZA MELO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1214-15.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADALBERTO PICANÇO TAVARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas partes reclamantes. Observação 1: a Dra. Carolina Freire Nascimento, patrona da parte ADALBERTO PICANÇO TAVARES E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1001475-17.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): NADSON DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Simão da Luz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11419-73.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO FAZANO GUAZELI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10113-19.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza,

Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, MARCIA REGINA SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1918-12.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, JOÃO HAMILTON MENGHINI FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1002282-62.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Willian de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "função de confiança do tesoureiro de agência bancária" e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da parte autora. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-100278-32.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATAS CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, Advogado: Dr. Itair Cláudio Gomes Quadros, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Filipe Soares Rodrigues, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Rodrigo Martins dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-1594-98.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO ROGERIO DINIZ, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, patrono da parte MAURO ROGERIO DINIZ, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RRAg-1192-51.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO DONATO SCHONS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes,

Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da Justiça Gratuita e, assim, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Determina-se, ainda, que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do réu, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-757-08.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA DOS SANTOS MUGNAINI, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o exame do agravo de instrumento e CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO PELA EMPREGADORA TELEPAR (ATUAL OI S.A.) EM FUNÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1969 E DE TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fls. 1.382/1.384), que condenou a ré a pagar o auxílio-alimentação (tíquete refeição) à parte autora, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, conforme assegurado no Acordo Coletivo de Trabalho de 1969, nos termos ali consignados. Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora. Sentença restabelecida inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Carolina Freire Nascimento, patrona da parte TEREZINHA DOS SANTOS MUGNAINI, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-747-15.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, DAINARA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, no particular, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviço. Prejudicado o exame dos apelos interpostos pela segunda ré e pela parte autora. **Processo nº RRAg-290-27.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL FABIANO STANKOVITZ, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Advogado: Dr. Sergio Heusi de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr.

Janaina Silveira Soares Madeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas no tema "exigência de juntada do voto vencido-artigo 941, §3º, do CPC/2015", por violação do artigo 941, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intime a parte do cumprimento dessa diligência e reabra o prazo para interposição de recurso de revista, exclusivamente em relação à matéria objeto da divergência. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicadas as análises dos agravos de instrumento da ré OI S.A. e do autor. **Processo nº RR-10664-40.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEANDRA FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flavio Zanella Zambonin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Caixa Econômica Federal-gratificação de função-adicional de "Quebra de Caixa"-possibilidade de cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher-intervalo para descanso-artigo 384 da CLT-recepção pela Constituição Federal em relação ao período anterior à edição da Lei nº 13.467/2017-Tema nº 528 de Repercussão Geral", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de fl. 2277, no particular, que deferiu à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os reflexos deferidos; e quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração-honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder à autora os benefícios da Justiça gratuita e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. **Processo nº RR-10297-69.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVERSON ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere ao tema acima delineado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista e do agravo de instrumento, interpostos pelo autor. Observação 1: o Dr. Miguel Morais Neto, patrono da parte EVERSON ALVES CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10119-41.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra.

Erika Simaya Rodrigues Mendes, SELMY CARDOSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, no particular, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-2360-59.2012.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): RAYSSE CAROLINA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1279-21.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogado: Dr. Camila Maria Holanda do Outeiro de Souza, Recorrido(s): MARIA ANGELINA DADALTO, Advogado: Dr. Juliana de Andrade Guimaraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre a alegação da ré de existência de acordo coletivo firmado desde 1987/1988, ou seja, anteriormente à admissão da autora na CEF em 1989, o qual confere natureza indenizatória ao auxílio-alimentação. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista interposto pelo banco. **Processo nº RR-1165-75.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): PATRICIA GONCALVES SOARES, Advogada: Dra. Gisela Cabral Schiavo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-773-36.2010.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, REINIVALDO DE NOVAES, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Tiago Alves Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DO CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja expedida certidão de habilitação do crédito do exequente perante o Juízo da recuperação judicial, revogando-se, conseqüentemente, a determinação de liberação dos valores recolhidos de depósito recursal diretamente ao exequente. **Processo nº ED-RR-100433-18.2016.5.01.0060 da**

**1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Recorrido(s): JORGE FERNANDES SEIXAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-89600-02.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Embargante: VANIA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para aguardar em Secretaria o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº ED-Ag-RR-86800-98.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Embargante: CHRISTIANE BUENO MALTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A.-INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogado: Dr. Alda Gonçalves Eufrázio, Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para aguardar em Secretaria o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº ED-ED-RR-25439-54.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Embargado(a): FRANCISCO ALVARENGA CHAVES, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-20688-20.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: MARISTELA D'AGOSTIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Relator:

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20049-64.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Embargante: JUAREZ CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e proceder ao reexame do agravo interno. Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 2.561/2.565, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JUAREZ CORREA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-13053-68.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Máira Borges Faria, Embargado(a): FERNANDO PLACIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Helieder Rodrigues Carrizo de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-1734-88.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, apenas para reconhecer a transcendência econômica da causa, nos termos da fundamentação. Mantido, porém, o desprovimento do agravo interno. **Processo nº ED-Ag-AIRR-982-57.2010.5.06.0006 da 6ª Região**, Embargante: GEORGE MONTGOMERY TORRES NANES, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em razão da desistência apresentada pela parte autora (Pet nº 331544/2023-7), e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a quem caberá analisar o pedido de habilitação de crédito na nova recuperação judicial da empresa executada (Pet nº 331576/2023-8). **Processo nº ED-RR-529-73.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): CLEUCIA EUDES GOMES MARTINS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de

declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DA AUTORA em relação ao tema "CARGO EM COMISSÃO E CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS-RECÁLCULO. DIFERENÇAS DO SALÁRIO-PADRÃO. VALOR INCORPORADO A MENOR. RUBRICAS 062 E 092" e limitar a condenação ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT até 10/10/2017. **Processo nº ED-RRAg-164-82.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Franciele Cristina Hoinaski, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Advogado: Dr. Vair Ferreira Macário Neto, Advogada: Dra. Rosana Marques Neto, Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Advogado: Dr. Andreia Belo Rosso, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Casagrande Gois, Advogado: Dr. Brenno Fontoura de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Schettini Becker, Advogado: Dr. Aline Piaia, Advogado: Dr. Carlos Fernando Bomfim, Advogado: Dr. Elaine Dias Menegola, Advogado: Dr. Adriana Mara Lunkes, Recorrido(s): WILSON SERGIO MASSOCHIM, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Rouglas de Mello, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001699-14.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALD FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogado: Dr. Ligia Nolasco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000794-62.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO BATISTA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-243100-83.2004.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): AGENCIA MULTIMIDIA SA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, AGROPECUARIA CORRENTINA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ANA MARIA BERTAZZI LEVY, BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, BUTANTA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, C. H. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, CARMEL AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Advogado: Dr. Karlo Koiti Kawamura, CARMEN RITA DIAS MELLO, CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, COMPANHIA BRASILEIRA DE

MULTIMÍDIA-CBM, Advogada: Dra. Flávia Andrade Moraes Pinheiro, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Andrade Moraes Pinheiro, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SC LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A, GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL S.A., GAZETA MERCANTIL S.A.-INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Porto de Luca, HERBERT VICTOR LEVY FILHO, Advogado: Dr. Florivaldo Zarattin Junior, INVESTNEWS S.A., JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Flávia Andrade Moraes Pinheiro, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, LUIZ CARLOS FERREIRA LEVY, Advogado: Dr. Florivaldo Zarattin Junior, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, MARCO ANTONIO GEACOMELI, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, MARIA CECILIA FERREIRA LEVY, MARIA CHRISTINA FERREIRA LEVY, MARIA LUCIA LEVY CANDEIAS, Advogado: Dr. Florivaldo Zarattin Junior, NELSON LUIZ FERREIRA LEVY, Advogado: Dr. Florivaldo Zarattin Junior, PARACATU AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, PLANTEL TRADING S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ZAGAIA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-89700-54.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL SISTEMAS LTDA., JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, SERGIO VICINO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-66800-77.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA-CBM, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,

GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, KATIA OGAWA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RR-66400-63.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, ESPÓLIO de ANTONIO DE SOUZA MENDES NETO, Advogado: Dr. Carlo Frederico Muller, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Taglianetti, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogado: Dr. Alda Gonçalves Eufrázio, Advogado: Dr. Paulo Renato Taglianetti, Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RRAg-20184-25.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-17200-75.2014.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FLÁVIO VIEIRA BRASIL, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12816-42.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA MARTA GASPAR DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno quanto aos temas "ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto aos demais. **Processo nº Ag-AIRR-12111-32.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, ISIS REGINA CAETANO CUNHA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio

Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Laura Nayara Goncalves Costa Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela parte autora, para, reformando a decisão às fls. 2.253/2.260, determinar o processamento do agravo de instrumento Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, dar provimento parcial ao agravo interposto pela parte ré, para, reformando a decisão às fls. 2.253/2.260, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10628-68.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): LILIAN CALAES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10593-17.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Advogado: Dr. Rejane Tavares Santos, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DA MOTA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Advogado: Dr. Mariana Cristina Alves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência recíproca", para, reformando a decisão às fls. 1347/1364, reexaminar o recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. MARIANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, patrona da parte FRANCISCO JOSE DA MOTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RR-1174-42.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1063-14.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MAURICIO DE SA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-RRAg-1023-77.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEUZA ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani

Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1023-36.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ALCIDES BOSCATO FILHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-994-74.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADENIR NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.260/1.264, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-904-66.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOSE CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-ED-RR-394-79.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSENILDA DE JESUS SANTANA, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-140-28.2020.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GENESIS COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA-ME, JENIFER CRISTIANE VELOSO, Advogada: Dra. Carla Martini, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº ARR-1000702-15.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema: "HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais de 5% ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-11180-10.2015.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO DOS REIS MACHADO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação/dedução do valor da gratificação de função paga pelo exercício do cargo de confiança com o valor das horas extras apuradas, referente ao período até 25/12/2011. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-10641-27.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, CAROLINA COSTA LOBO, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRECLUSÃO DA DISCUSSÃO REFERENTE À LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA TOMADORA E OS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1 DO TST-NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES-IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST e violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as pretensões deduzidas na inicial com fundamento no direito a parcelas trabalhistas decorrentes de lei ou da aplicação das normas coletivas subscritas pela tomadora de serviços e, com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto. **Processo nº AIRR-24615-67.2015.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Junior, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 191690-06/2020 (fls. 627/630), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12665-51.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, SANDRA LUCIA VIDAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr.

Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10674-35.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): GUILHERME SALVIANO AVELAR, Advogado: Dr. Gabriel Eustaquio Maia da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-10653-94.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): MICHELE MAGALHAES BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10536-02.2013.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CONCEICAO SOARES, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10400-27.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): COCHIZE STINGLIN, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intersemanal de 35 horas-não observância-horas extras" e "honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em favor do patrono da parte autora-exclusão da condenação de ofício-ausência de recurso ordinário da parte ré-impossibilidade-coisa julgada-ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2150-45.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): CELSO TAKESHI TAURA, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-1483-18.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1442-53.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): GILMAR CUZMA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Ênio

Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Nelson João Pedrosa, Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM LICENÇAS-PRÊMIO" e "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO-DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF-COMPETÊNCIA BIPARTIDA-EFEITOS" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1169-74.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., LUCIANO RAMOS DAS NEVES, Advogada: Dra. Marina dos Santos Camargo, Advogado: Dr. Cláudio de Carvalho, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-1017-05.2017.5.06.0351 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA DE MELO MARCAL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-572-27.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): GLAUZYONES ESTEVES DO REGO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF-CAIXA BANCÁRIO-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 72 DA CLT-PREVISÃO EM NORMA INTERNA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-495-46.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LISANDRO MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-399-48.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Agravado(s): ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-280-37.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO ADRIANO

DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 196147/2020-3 e determinar a juntada da apólice recursal atualizada, requerida na petição nº 227303/2023-7. Ainda à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto aos temas "diferenças de adicional de periculosidade", "aluguel de veículo", "horas de sobreaviso" e negar provimento quanto ao remanescente. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização da atividade-fim" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da parte autora. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-161-54.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DA PENHA SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-47-88.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): GILSON NERY VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RRAg-147-18.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE DANTAS PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial-ação ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017-registro da mera projeção quanto às importâncias conferidas às pretensões-interpretação teleológica e sistemática do artigo 840, § 1º, da CLT-observância dos artigos 322, 324 e 492 do CPC-Princípios da Informalidade e Simplicidade que regem o Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial em que o autor consignou que eram apenas projetadas, as quais deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que, apesar de também concluir pelo reconhecimento da transcendência jurídica da matéria, divergiu do entendimento do Exmo. Ministro Relator para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedição.

Observação 2: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. **Processo nº RR-1002102-34.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados das rés, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-101897-27.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ FELIPE DINIZ DA PENHA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CNO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. EFEITOS NO VÍNCULO DE EMPREGO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EMPREGADOR ÚNICO. UNICIDADE CONTRATUAL. SÚMULA Nº 129 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. EFEITOS NO VÍNCULO DE EMPREGO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EMPREGADOR ÚNICO. UNICIDADE CONTRATUAL", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença proferida às fls. 1312-1325 e 1355. Custas, sobre o valor da condenação ora mantido para fins processuais, em reversão a encargo das partes rés. Observação 1: a Dra. Shenia Duanne Vieira da Silva Oliveira, patrona da parte LUIZ FELIPE DINIZ DA PENHA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte falou pela parte CNO S.A. E OUTRA. Observação 3: resguardado o uso da palavra à ilustre patrona da parte Recorrente. **Processo nº RR-12468-53.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernanda Maria Boni Piloto, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, JOSE MANOEL SOUTO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "dedução de valores-gratificação de função com as horas extras deferidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a compensação da diferença entre as horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pelo reclamante, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ainda por unanimidade conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-11014-34.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): DULCE MARIA GOMES TOLEDANO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, somente quanto ao referido tema, por má-aplicação, do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10751-92.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, JOSE LUIS BROMEL, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, no particular, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA CAUSA", por violação do artigo 1.026, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa por embargos de declaração protetatórios sobre o valor atribuído à causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10022-30.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA

CONSTATADA", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 1988/1989), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a previsão em regulamento interno (RH 060) de vedação da cumulação da parcela "quebra de caixa" com outras gratificações. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO. **Processo nº RR-1682-11.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JANE MARCIA SERCONEK, Advogado: Dr. Pierre Gazarini Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a integração do auxílio-cesta-alimentação à remuneração do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1486-53.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): FLAVIA TAMIRES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lima Barros, Advogado: Dr. Luis Fernando da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 72 DA CLT-CEF-PREVISÃO EM NORMA INTERNA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 7º, XXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito, tudo conforme se apurar em liquidação, inclusive quanto aos consectários legais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1442-77.2013.5.23.0002 da 23ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Recorrido(s): ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Gilioli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por ofensa ao artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras e reflexos, nos períodos em que exercida a função de Gerente-Geral de agência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1168-72.2011.5.12.0008 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA BERNARDETE MACAGNAN WARNAVA, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para

fins processuais. **Processo nº RR-879-35.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento de "1 (uma) hora extra diária, correspondente a 6 intervalos para repouso de 10 minutos a cada 50 laborados não usufruídos pelo autor durante jornada de trabalho", nos exatos termos ali deferidos (fl. 1.029). . Custas, em reversão, pela ré, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais, de R\$ 35.000,00. **Processo nº RR-225-54.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Arthur Marques Soares, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): LARISSA DE MIRANDA MENESCAL, Advogado: Dr. Lucas Marques Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 37, II e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à efetivação da contratação da reclamante, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 779). Observação 1: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-185-58.2015.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, SIONARA APARECIDA KUHN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Raffaella Marina Beuter, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da ré. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação ora imposta, e dos consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-850-74.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): RB CAPITAL REALTY XVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, OSCAR FANTICHEL FILHO, Advogado: Dr. Luis Carlos de Oliveira Celestino, Advogado: Dr. Thatiana de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Fabricia Marques Soares Braz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. REGISTRO SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTROLE ENTRE AS RECLAMADAS. CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA COMO SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO-SPE", suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que acompanha o entendimento do Exmo. Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RRAg-100087-09.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): TAIS CRISTINA CARVALHO

DA SILVA, Advogada: Dra. Geni Paulina Pereira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Viva Rio e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ônus da prova-responsabilidade subsidiária do ente público"; d) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº RR-1458-82.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): JEANDRE WILLIAN DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que converge com o entendimento do Exmo. Ministro Relator, com acréscimo de fundamentação. **Processo nº Ag-AIRR-102797-21.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FABIO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, 1) conhecer do agravo interno interposto pela UTC Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo interno interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº Ag-ED-ARR-597-48.2011.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. **Processo nº RRAg-20044-**

**55.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USAFLEX-INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON LUIZ STAUDT, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Bender, Advogado: Dr. Rafael Klaus Krummenauer, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que acompanhou a divergência apresentada pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão, no sentido de que, à luz do Tema 1046, está superada a aplicação da Súmula 451/TST (overruling), conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DA NECESSIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO NA DATA PREVISTA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PEDIDO DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. SUPERAÇÃO DA SÚMULA Nº 451 DO TST". **Processo nº AIRR-1513-33.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 331438/2020-0. Vencido Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que divergiu do entendimento do Exmo. Ministro Relator, para que fosse deferido o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia, a fim de que a reclamada, após fixado prazo, apresentasse apólice do contrato do seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, fosse efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do réu. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. **Processo nº RR-131200-26.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SÉRGIO VALÉRIO KAYSER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para adequação, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanha o entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo nº RR-20782-80.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): PEDRO FERNANDO SCALABRIN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para adequação, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanha o entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo nº RR-20037-13.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do

Município de Gravataí, Recorrido(s): NOILI WESTFAL TOMAZI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanha o entendimento do Exmo. Ministro Relator. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de cento e dezessete processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quatorze horas e doze minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**